



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**NOMEIA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA  
AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS  
REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO –  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021 PARA  
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Coordenadoria de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de agência de propaganda para a realização dos serviços de publicidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 695/2021 que trata da contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade a fim de atender a Coordenadoria de Comunicação Institucional de Presidente Kennedy/ES.

Considerando a publicação do Edital de Concorrência nº 002/2021 para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, na forma da Lei nº 12.232/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como, na Lei Federal 8.666/93, que regula e disciplina, respectivamente, a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no § 1º do art. 10, da Lei Federal n. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;

CONSIDERANDO o chamamento público realizado pela Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO o sorteio público realizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação realizado no dia 29 de novembro de 2021 às 9h30;

CONSIDERANDO o recebimento de propostas relativas à Concorrência Pública nº 002/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Melhor Técnica, instruído no processo administrativo nº 695/2021, que tem como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, a fim de atender a Coordenadoria de Comunicação Institucional de Presidente Kennedy/ES.

Parágrafo Único -

A Subcomissão Técnica atuará vinculada à Comissão Permanente de Licitação na Concorrência Pública nº 002/21.

Art. 2º A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, oportunamente sorteados, obedecidos os trâmites previstos no § 2º, art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010:



## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

I – Titulares:

Tatiane Monteiro da Silva

Marcel Peixoto Mendonça

Lourival José Teixeira Filho

II - Suplentes:

Robson Alves Rodrigues Júnior

Jackson Rangel Vieira Júnior

Art. 3º Os demais requisitos para a composição da Subcomissão Técnica de Licitação estão previstos no edital, respeitados os princípios constitucionais e legais, e particularmente as determinações da Lei Federal nº 12.232/2010.

Art. 4º. Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica, conforme prevê Edital, serão de forma voluntária, não remunerada.

Art. 5º Este instrumento, assim como a presente Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Presidente Kennedy-ES, 09 de novembro de 2021.

---

**Skárlady Rangel Fernandes**  
**Coordenadoria de Comunicação**